



PROJETO DE LEI N.º 006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetivada nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei.

Art. 2.º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Serviços e Programas das Políticas sociais básica;
- IV – Serviços e Programas especiais de proteção e sócio-educativo.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter serviços e programas públicos para efetivação do disposto neste artigo, ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará como órgão deliberativo normatizador e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social competindo-lhe especialmente:

- I – Normatizar através de diretrizes gerais a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Brejo do Piauí;
- II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e o adolescente, mantendo o registro das instituições não governamentais, dos programas governamentais e não governamentais;
- III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o Secretário de Assistência Social;
- IV – Coordenar o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de BREJO do Piauí mobilizando a população e advogando politicamente os interesses da infância e da adolescência;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

- I – 04 (quatro) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal representando órgãos governamentais;
- II – 04 (quatro) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes representando as entidades não governamentais;

1911

1911

1911

1911



§ 1.º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público e não será remunerado.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5.º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II – Comissão Executiva;
- III – comissão Técnica.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros ser eleitos pelo colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6.º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social observadas as diretrizes do Plano de Ação elaborado pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I – Definir as ações de atendimento;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

III – Elaborar os Planos de Aplicação do Fundo.

Art. 7.º Constituirão receitas do fundo de que trata esta Lei:

- I – Contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV – Recursos de aplicações financeiras;
- V – Produtos de aplicações financeiras;
- VI – Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII – Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal de n.º 8.069/90.

Art. 8.º Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas públicas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10. Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de BREJO do Piauí.

§ 1.º O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos em Assembléia pelos representantes das organizações não governamentais constituídas regularmente e em funcionamento na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente, através de novo procedimento de escolha.

§ 2.º O procedimento de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual.

§ 3.º Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01.612.567/0001-81

§ 4.º Caberá ao Conselho Municipal proclamar e diplomar os Conselheiros tutelares.

Art. 11 O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1.º Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente a um salário mínimo vigente, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2.º Aos Conselheiros serão assegurados os direitos de férias e licenças.

§ 3.º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias, admitindo-se o estabelecimento de plantões.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13. Somente poderão concorrer ao procedimento de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preenchem até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais;

II – Comprovação de residência no Município de BREJO do Piauí mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Ter ensino fundamental completo.

Art. 14. As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela lei Federal de n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 15. A perda do mandato dos Conselheiros Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – For condenado em sentença penal transitado em julgado;

II – Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III – Não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

IV – Mudar de domicílio.

Art. 16. o procedimento disciplinar a ser instaurado terá como autoridade processante o Conselho Municipal, que deliberará a final pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares serão todos os Titulares e Suplentes submetidos a treinamento com objetos de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 30 de novembro de 2004.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra registrado no
livro de Registro da Câmara Municipal de Brejo
do Piauí PI sobre a folha n.º 15 e seu verso.
Dei: Gomes

Ordem do dia 10 / 12 2004
31ª sessão 9:00 horas
pauta para 1ª sessão
Afrônio Gonçalves Dias
Secretário da Câmara

Aprovada em 10ª sessão
Por Unanimidade
31ª Sessão 10 / 12 / 2004
Afrônio Gonçalves Dias
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-PI
Presidente da Câmara